



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº023, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

**Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a crise financeira e mundial que assola o Brasil e seus municípios;

Considerando a diminuição dos repasses aos municípios e as concessões de incentivos fiscais pelo Governo Federal que impactam na redução das receitas municipais, destacando que apenas nos três primeiros meses deste ano, os municípios perderam em média 30% da arrecadação, na comparação com o mesmo período do ano passado;

Considerando a drástica redução de receitas municipais e o aumento das obrigações dos municípios: atendimento à saúde, educação, coleta de lixo e limpeza urbana, manutenção e abertura de vias públicas, fiscalização do trânsito, serviços sociais, saneamento básico;

Considerando que de tudo o que se arrecada, em impostos e taxas, a prefeitura recebe apenas 15%, e o governo federal fica com 60% do bolo;

Considerando que para cumprir com todas as obrigações repassadas ou estabelecidas aos municípios é preciso melhor dividir o bolo arrecadado nacionalmente, já que as prefeituras têm de arcar com a maior parte das despesas.

Considerando, que a redução dos repasses e das receitas as prefeituras estão com muita dificuldade de manter em dia suas obrigações, os serviços, a manutenção administrativa, a folha de pagamento e outros.

*Adilson Washington Greco*  
Prefeito Municipal

Publicado em 20/08/15  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01

*Leidiane Bello*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### DECRETA :

Art. 1º Declara Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, no dia 24 de agosto de 2015, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de Agosto de 2.015.

  
Adilson Washington Greco  
Prefeito Municipal